

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 07/2020/TCMPA

13 DE FEVEREIRO DE 2020



**Informação, sugestão, reclamação, notícias de
irregularidades, elogios**



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2020/TCMPA, 13 de fevereiro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a adesão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, aos Termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2019, firmado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Controladoria Geral da União, objetivando o fomento à criação, disseminação e fortalecimento dos canais de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos de que trata a Lei nº 13.460/2017, por intermédio das Ouvidorias Públicas, estabelecendo forma e prazos para a prestação de informações ao controle externo, sob encargo dos Chefes dos Poderes Públicos Municipais e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109/2016 e do art. 2º, Inciso II; art. 3º, caput e art. 15, VII, do Regimento Interno (Ato nº 16, atualizado até o Ato nº 20)**, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas, voltada ao cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017, notadamente quanto ao fortalecimento da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos nos municípios do Estado do Pará, por intermédio do preconizado controle social.

CONSIDERANDO todas as ações pedagógicas já realizadas por este TCMPA, por intermédio da Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldir Rocha” e, ainda, aquelas fixadas por intermédio dos Termos de Ajustamento de Gestão para observância dos requisitos da Lei de Acesso à Informação, deflagrados desde o exercício de 2016, junto aos municípios paraenses.

CONSIDERANDO a plena e integral vigência da Lei Federal nº 13.460/2017, nos termos do seu art. 25, incisos I, II e III, de caráter obrigatório a todos os municípios do Estado do Pará, a partir de 17 de junho de 2019.

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de mapeamento e monitoramento dos órgãos de Ouvidoria dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais do Estado do Pará, em especial, quanto a sua implantação e regular funcionamento, ratificada nos termos do **MMD-QATC/ATRICON-2019**, no dispositivo **“25.2 – Fiscalização e auditoria da Ouvidoria dos jurisdicionados”**.

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2019, firmado entre Controladoria Geral da União - CGU e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao fortalecimento e à disseminação de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos no âmbito da Rede Nacional de Ouvidorias.



RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a adesão deste TCM PA, ao Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2019, instituído a partir do ajuste firmado entre a Controladoria Geral da União – CGU e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – **ATRICON**, de âmbito nacional.

Art. 2º. A Presidência do TCM PA designará e instalará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, uma Comissão Especial Multidisciplinar, destacada para desenvolvimento das ações de auditoria detalhadas nesta Resolução, sob a Coordenação-Geral do(a) Conselheiro(a) Ouvidor(a), objetivando realizar o planejamento da estratégia de fomento à criação, disseminação e fortalecimento dos canais de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460/2017.

Parágrafo único: As atividades da Comissão prevista no caput deste artigo, terão como ponto focal os órgãos de Ouvidoria dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará, devendo observar, impositivamente, os seguintes parâmetros:

I – Execução de atividades com base no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2019, sob encargo do TCM PA;

II - Competência para requisição, recepção e consolidação de informações, junto aos entes jurisdicionados, estabelecida no Plano de Trabalho aprovado pela Coordenação-Geral;

III - Apoio técnico e suporte das Controladorias, Diretoria Jurídica e Diretoria de Tecnologia da Informação, deste TCM PA;

IV – Compartilhamento permanente de informações, com os Membros do TCM PA, notadamente, em observância as competências e jurisdição dos mesmos, conforme prevenção regimental para relatoria dos processos de cada município;

V – Apresentação de relatórios trimestrais de atividades desenvolvidas, junto ao Tribunal Pleno.

Art. 3º. Os respectivos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Pará, para o exercício de 2019-2020, prestarão informações ao TCM PA, por intermédio de [formulário eletrônico \(ANEXO ÚNICO\)](#), no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução Administrativa, vinculado aos dados com pertinência a implantação, estrutura e funcionamento dos órgãos de Ouvidoria.

Art. 4º. O encaminhamento das informações, por intermédio do formulário eletrônico previsto no art. 3º, desta Resolução, é obrigatório a todos os jurisdicionados, destacadamente Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, na forma e prazo definidos nesta Resolução, com supedâneo do dever legal de prestação de informações ao exercício do controle externo do TCM PA, sob pena de sanções pecuniárias e demais repercussões junto às prestações de contas dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da Lei Complementar nº 109/2016, do Regimento Interno (**Ato nº 16, atualizado até o Ato nº 20**).

§ 1º. A omissão no dever legal de prestar informações, destacadamente as detalhadas nesta Resolução, importará no enquadramento do Chefe do Poder Público Municipal responsável, às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC nº 109/2016 c/c art. 282, inciso II, alínea “a” e “b”, inciso III “a” e art. 284, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCM PA.



§ 2º. A intempestividade na prestação de informações, destacadamente as detalhadas nesta Resolução, importará no enquadramento do Chefe do Poder Público Municipal responsável, às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos VII e X, da LC nº 109/2016 c/c art. 284, incisos I a IV, do Regimento Interno do TCMPA.

§ 3º. A prestação de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades, que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, com cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção de providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCMPA.

Art. 5º. Encerrado o prazo para preenchimento e remessa do Formulário Eletrônico, previsto no art. 3º, desta Resolução, as informações serão consolidadas pela Comissão Especial, sob a coordenação da Ouvidoria do TCMPA, cumprindo-lhe a emissão de relatório técnico, destinado a indicação do cumprimento dos seguintes requisitos mínimos, estabelecidos pela Lei Federal nº 13.460/2017:

I – O órgão de Ouvidoria do Poder Público Municipal, tem como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

- a) A promoção da participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- b) O acompanhamento da prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade;
- c) A proposição de aperfeiçoamentos na prestação dos serviços públicos à população;
- d) O auxílio na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei 13.460/2017, em especial a Carta de Serviços ao Usuário;
- e) A proposição da adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da 13.460/2017;
- f) O recebimento, análise e encaminhamento às autoridades competentes das manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- g) A promoção da adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 6º. O não atendimento e/ou o atendimento parcial dos dispositivos fixados pela Lei Federal nº 13.460/2017, apontados pelo Grupo Técnico, serão comunicados preliminarmente ao Conselheiro-Relator e, seguidamente, ao Tribunal Pleno, objetivando a proposição unificada de Termo de Ajustamento de Gestão, com base em minuta proposta pelo(a) Conselheiro(a)-Ouvidor(a), com a participação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Parágrafo único. A não adesão pelos Chefes dos Poderes Públicos Municipais ao Termo de Ajustamento de Gestão, previsto no *caput* deste artigo, conduzirá, a critério do Conselheiro-Relator, fixação de medidas cautelares, em desfavor do responsável e, ainda, imediata comunicação ao Ministério Público do Estado do Pará, objetivando ciência e adoção das providências de alçada.



Art. 7º. Os dados informados pelos Poderes Públicos Municipais, tratados por esta Resolução poderão ser utilizados por outros sistemas do TCMPA, no objetivo do exercício do controle externo, sob competência deste Tribunal.

Art. 8º. O TCMPA poderá divulgar relatórios contendo dados e documentos, enviados nos termos desta Resolução, que tenham relevância pública e que não estejam legalmente protegidos por sigilo.

Art. 9º. As normas desta Resolução aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e ao Poder Legislativo, bem como, no que couber, a outros entes sujeitos à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Art. 10. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução, serão dirimidos mediante deliberação do Colegiado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheira/Presidente/TCMPA

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheira/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Ouvidora/TCMPA

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Convocado/TCMPA